



LEI Nº 4767/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE JANEIRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
PREFEITO

Art. 1º - Fica obrigatório, as farmácias e drogarias que se encontram nos corredores, onde circulam os transportes coletivos, permanecerem abertas às 24 horas.

Art. 2º - A abertura desses estabelecimentos, obedecerá um sistema de rodízio, a ser organizado e estruturado pela Secretaria de Saúde deste município.

Art. 3º - De acordo com o artigo 1º desta Lei, deverá o município ter no mínimo três estabelecimentos em pleno funcionamento no período noturno.

Art. 4º - O estabelecimento que obedecendo o rodízio, venha a funcionar no período noturno, poderá efetuar o atendimento, da forma que venha oferecer segurança para a população e o próprio estabelecimento.

Art. 5º - O não cumprimento do que for estabelecido, implicará na impossibilidade de renovação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, em 26 de dezembro de 1990.

Vanildo Atico Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário